# *DECRETO Nº 79*

*de 25 de abril de 2017*

**NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO DO HOSPITAL MARECHAL RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Guilherme Alves Monteiro, Prefeito do Município de Jardim - Estado do Mato Grosso do Sul, no de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 76 da Lei Orgânica do Município e; Considerando o Termo de Contratualização n° 001/2017, que entre si celebram o Município de Jardim e o Hospital Marechal Rondon, com a interveniência do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde; Considerando a necessidade de atualizar a composição da Comissão de Acompanhamento e a Avaliação da Contratualização do Hospital Filantrópico Marechal Rondon.*

*o Termo de Contratualização n.° 001/2017, que entre si celebram o Município de Jardim e o Hospital Marechal Rondon, com a interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde;*

*a necessidade de atualizar a composição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Contratualização do Hospital Filantrópico Marechal Rondon.*

***DECRETA**:*

**Art. 1º.**

*Fica constituída a Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC) referente ao Termo de Contratualização n.° 001/2017, firmado entre o Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Saúde, e o Hospital Marechal Rondon, com a interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, para acompanhar a execução da presente Contratualização, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, detectando pontos relevantes e propondo encaminhamentos.*

**Art. 2º.**

*A atribuição dessa Comissão será a de acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo, a partir dos relatórios pelo componente Municipal de Auditoria.*

**Art. 3º.**

*Os representantes do Hospital Marechal Rondon ficam obrigados a fornecerem a Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC) e a Auditoria Municipal todos os documentos e informações necessários para a avaliação do Plano Operativo.*

**1º**

*A Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC) não tem competência para modificar o resultado dos relatórios produzidos pelo Componente Municipal de Auditoria.*

**2º**

*A existência da Comissão não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal.*

**Art. 4°.**

*A Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC) reunir-se-á mensalmente.*

***Parágrafo único. .***

*A Auditoria, extraordinariamente, poderá alterar a data da reunião com a comunicação prévia aos membros da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC).*

***Art. 5°.***

*Os membros da Comissão não serão remunerados e terão mandato durante a vigência do Termo de Contratualização n.° 001/2017.*

***Art. 6°.***

*A presente Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC) será composta pelos seguintes membros:*

*R**epresentantes do Conselho Municipal de Saúde Titular:** Ada Maria da Cunha Venturini **Suplente**: Élcio Costa Rosa*

***Representantes da Secretaria de Saúde de Jardim Titular:** Marcelly Freitas Trindade **Suplente**: Marcilene Romero Moraes*

***Representantes do Corpo Clínico do Hospital Marechal Rondon Titular:** Eliana Aquino Paranhos **Suplente**: Gustavo Spolon Junqueira*

***Representantes do Hospital Marechal Rondon Titular:** Tony Echeverria Siqueira **Suplente**: Glauco Silva Souza*

***Representantes da Secretária de Estado de Saúde Titular:** José Francisco Sampaio Júnior **Suplente**: Regina Máris Dias Ramalho*

*Jardim - MS, 25 de Abril de 2017.*

*GUILLHERME ALVES MONTEIROPrefeito de Jardim*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*